

Paulinho

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.101/96

De 21 de agosto de 1996.

Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.997 e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,-

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.997, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, e os seus fundos especiais e demais entidades da administração direta, como também a execução da Lei Orçamentária, obedecerá as diretrizes estabelecidas por esta lei.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual e seus anexos, serão elaborados atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e a Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

ARTIGO 3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social;
- III - o orçamento de investimentos.

ARTIGO 4º - A Lei Orçamentária anual terá como metas:

- I - o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa;
- II - a concretização dos objetivos e das metas fixadas pelo Plano Plurianual do Município, ou nele inseridas posteriormente, referente aos programas e projetos contemplados na parte da despesa;
- III - a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos;
- IV - o desenvolvimento econômico e social do Município;
- V - o bem estar e a segurança da comunidade.

ARTIGO 5º - Abrangendo as despesas de capital, ficam / estabelecidas como prioridade para 1997, os programas e projetos dispendo sobre:

- I - o desenvolvimento econômico do Município;
- II - o saneamento básico;
- III - o bem estar e segurança da coletividade;
- IV - o desenvolvimento e a descentralização dos servi

Pça. Domingos Javares Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo

J



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

ços de saúde, dentro do programa SUS, de forma a melhorar o atendimento médico-odontológico;

V - a manutenção e saneamento do ensino, de forma a atender as necessidades da população etária de 0 à 6 anos e do ensino fundamental, observado o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - Compreendem-se nos programas e projetos de que trata o artigo anterior, as ações destinadas a:

I - planejamento, gerenciamento e execução de obras;
II - aquisição de imóveis necessários a realização de obras;

III - aquisição e instalação de equipamentos e material permanente;

IV - outros imóveis à serem adquiridos para utilização imediata.

Parágrafo 1º - A execução de projetos e programas em caráter de prioridade não prejudicará os dispêndios de custeio e demais atividades da administração, incluindo as despesas de capital a ela inerentes.

Parágrafo 2º - O pagamento dos serviços da dívida e de pessoal e respectivos encargos terá a preferência sobre as ações e, expansão.

ARTIGO 7º - A legislação tributária do município será alterada, complementada e regulamentada de forma a possibilitar/sua fiel adequação às normas constitucionais e à atualização de valores fiscais estabelecidos pelo Município para cálculo e cobrança dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único - Além das revisões que se fizerem necessárias, as ações previstas neste artigo deverão dispor sobre o aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

ARTIGO 8º - As dotações destinadas à saúde, previdência e assistência social, serão orçadas de forma a atender também as despesas do Município na área da seguridade social de seus servidores.

ARTIGO 9º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares limitados à 30% (... (trinta por cento), das dotações na forma dos artigos 7º e 43º / da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 10º - Da Lei Orçamentária poderá constar autorização para operações de crédito por antecipação da receita.

ARTIGO 11º - É vedada a inclusão no orçamento, de des-



001053

N

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

despesas com fundos especiais, de qualquer natureza, que não tenham sido previamente instituídos por lei.

ARTIGO 12 - As dotações destinadas ao quadro de pessoal serão orçadas de modo a prever:

I - a manutenção dos serviços públicos já existentes, incluindo a expansão e o aprimoramento das ações administrativas nessa área;

II - a manutenção dos direitos e das vantagens previstas na Legislação do Município, no que se refere à política de vencimentos e salários, bem como a concessão de novas vantagens e benefícios aprovados por esta lei;

III - a admissão de pessoal pelos órgãos da administração direta quando necessárias a implantação e manutenção de programas e atividades constantes do orçamento.

ARTIGO 13 - Nos termos da lei complementar nº 82, que regulamentou o artigo 169 da Constituição Federal, o Município / não poderá despesar com pessoal, mais do que 60% (sessenta por cento), das receitas correntes.

Parágrafo Único - sem prejuízo dos disposto neste artigo, as ações voltadas para a administração dos quadros de pessoal, terão por finalidade:

I - a instituição de planos de carreira;

II - a expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos;

III - a adequação dos quadros de pessoal à reorganização dos serviços, onde se fizer necessário.

ARTIGO 14 - Os valores da receita e da despesa contidos na Lei de Orçamento e nos quadros que a integram serão expressos a preços médios previstos para o mês de setembro do corrente ano.

ARTIGO 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades governamentais e particulares para desenvolver / programas e projetos incluídos no Plano Plurianual e previstos no orçamento.

ARTIGO 16 - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada ao executivo para ser compatibilizada com a receita estimada para 1997.

ARTIGO 17 - Não sendo devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 1996 ao Poder Executivo, fica / este autorizado a realizar e executar a proposta Orçamentária / com a sua redação de origem, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

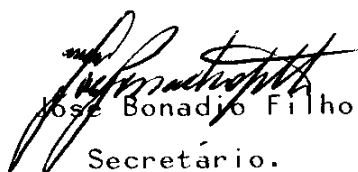
ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 21 de agosto de 1.996.



João Baptista Bonadio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada
na forma da lei em vigor.



José Bonadio Filho
Secretário.